CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 007-E-2024.

EXPEDIENTE
/ /

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007-E-2024, de autoria do Executivo Municipal, **"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 04 DE JULHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".**

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 10 a 15, pugnando pela constitucionalidade.

Às fls. 18 a 20, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer atestando sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação, apresentando emenda.

Às fls. 22 a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer pela aprovação do projeto.

Nos termos do inciso IV do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei tem por objetivo "**ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 04 DE JULHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".**

Nos termos da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo:

> ***O Conselho Municipal Educação é importante ferramenta da Sociedade para defesa de causas e interesses coletivos da sociedade na área da Educação.***
>
> ***A Sociedade pode por meio do conselho municipal, participar das decisões em prol dos interesses popular e social, como está assegurado em nossa Constituição da República de 1988.***
>
> ***A correção do impedimento disposto no parágrafo único do art. 11 se deve em razão de que esta deve ocorrer em relação aos agentes políticos, mantendo-se em relação ao órgão estadual.***
> ***A proposta tem por escopo valorizar a participação democrática e a representação popular.***

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Abr-2024-12:45-052225-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 25

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto, oportunidade que renovamos estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Pois bem, sobreleva assinalar que a existência do Conselho Municipal de Educação como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE).

Registre-se ainda que, o Conselho Municipal de Educação é instituído por meio de lei municipal, conforme dispõe o art. 215 da Lei Orgânica, devendo ser observado dentre a sua composição: representantes do governo, da comunidade escolar e da sociedade civil em geral, sendo que o órgão deve contar com membros da secretaria municipal de educação, docentes, diretores e funcionários das redes de ensino do município.

Em detida análise a proposição apresentada, verifica-se que as alterações apresentadas são: Incluir os agentes políticos no impedimento de ocupar a presidência do Conselho, manter o impedimento para o conselheiro representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela Superintendência Regional de Ensino, e retirar do impedimento o representante do Serviço de Inspeção Escolar.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal se encontra dentro de suas atribuições e também previsto na Lei Orgânica, conforme inciso III do art. 60, que versa sobre caber privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Entretanto, por tratar-se de alterações na estrutura do Conselho, é necessário que o presente projeto seja baixado em diligência, para que o Conselho Municipal de Educação possa ter ciência e manifestar-se a respeito da matéria.

CONCLUSÃO – DILIGÊNCIA

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei deve ser baixado em diligência, para que o Conselho manifeste sobre a proposição em análise, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO